



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 11 / 2021 - PROPPI

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova a Norma de Relacionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro com Fundações de Apoio no Estímulo à Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os autos do processo administrativo 23270.000467/2021-65 e as deliberações da 2ª reunião ordinária do Conselho Superior, do dia 15 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Relacionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro com Fundações de Apoio no Estímulo à Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta norma orienta os procedimentos e condições para o uso de Fundações de Apoio pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), prioritariamente, na gestão de programas e/ou projetos, prestação de serviços ou atividades de estímulo à inovação, ensino, pesquisa e extensão, considerando a Política de Inovação do IFRJ e os seguintes marcos legais:

I Lei nº 13.243/2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 6.815/1980, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.462/2011, a Lei nº 8.745/1993, a Lei nº 8.958/1994, a Lei nº 8.010/1990, a Lei nº 8.032/1990, e a Lei nº 12.772/2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015;

II Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

III Lei nº 8.958/2004, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências

IV Decreto nº 9.283/2018 que regulamenta a Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 13.243/2016, o artigo 24 § 3º e o artigo 32 § 7º da Lei nº 8.666/1993, o artigo 1º da Lei nº 8.010/1990, e o artigo 2º, caput, inciso "i", alínea "g", da Lei nº

8.032/1990, e altera o Decreto nº 6.759/2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

V Decreto nº 7.423/2010 e o Decreto nº 7.544/2011, que regulamentam a Lei nº 8.958/1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa e científica e tecnológica e as fundações de apoio;

VI Portaria nº 58/2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) que regulamenta a concessão de bolsas para atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito de atuação dos institutos federais.

Art. 2º. Toda e qualquer Fundação de Apoio escolhida para dar apoio às ações previstas nesta norma deve estar credenciada como Fundação de Apoio do IFRJ, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.958/1994, do artigo 3º do Decreto nº 7.423/2010, do Decreto nº 7.544/2011, do Decreto nº 8.240/2014, do Decreto nº 8.241/2014 e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/2012.

Parágrafo único. Para efeito da presente norma, o órgão colegiado superior a que se refere o decreto nº 7.423/2010 é o Conselho Superior (Consup) do IFRJ.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta norma, considera-se:

I. Fundações de Apoio: instituições criadas com a finalidade de dar apoio a programas, projetos, prestação de serviços ou atividades de inovação, ensino, pesquisa, extensão (tecnológica, social ou cultural), de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e também das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) devidamente registradas e credenciadas no MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), nos termos da Portaria Interministerial nº 191/2012, da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010.

II. Agência de Inovação do IFRJ: setor subordinado a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI), responsável pela gestão da inovação do IFRJ, com todas as atribuições legais designadas ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), definidos pela Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Resolução Consup/IFRJ nº18/2012.

III. Programa/Projeto: ação de natureza infraestrutural, material e/ou intelectual, e/ou laboratorial, que leve à melhoria mensurável das condições do IFRJ para o cumprimento de sua missão conforme as metas institucionais e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), primordialmente vinculados ao desenvolvimento e estímulo à inovação, da extensão (comunitária e/ou tecnológica, social ou cultural), da pesquisa científica e tecnológica e da integração ensino-pesquisa-extensão.

IV. Coordenador(a) de Programa/Projeto: servidor(a) do IFRJ que será o(a) responsável pelo gerenciamento da execução do programa/projeto visando ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

V. Plano de Trabalho: documento que detalha a forma de execução de cada programa/projeto, individualmente, sendo estabelecido de comum acordo entre o coordenador(a) da ação, a Agência de Inovação do IFRJ e a Fundação de Apoio.

VI. Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, ao desenvolvimento científico, tecnológico e social;

VII. Polo e Parque Tecnológico: espaço considerado ecossistema de inovação definidos no Decreto nº 9.283/2018 como o que agrega infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atrai empreendedores e recursos financeiros, na potencialização do desenvolvimento da sociedade do conhecimento.

VIII. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, tecnologias sociais, serviços, metodologias ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei nº 13.243/2016).

IX. Extensão: processo educativo de troca de aprendizados e conhecimentos, e de integração da instituição com seu entorno (em conformidade com a Lei 11.892/2008), e como atividade que auxilia no desenvolvimento, aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas, sociais e/ou culturais na sua disponibilização à sociedade, por meio dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, associações e/ou cooperativas e ao mercado interno, nos termos dos artigos 219 e 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

X. Propriedade Intelectual: ramo do direito que trata da proteção concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico.

XI. Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em programa/projeto.

XII. Royalties: ganhos econômicos resultantes da exploração direta ou por terceiros, de conhecimentos, técnicas e serviços, deduzidas as despesas de encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

XIII. Bolsa de Fomento à Pesquisa e a Inovação: bolsa concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constituída em doação civil aos servidores da ICT para realização de programa/projeto, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O IFRJ poderá estabelecer colaboração com Fundações de Apoio, que se encarregarão dos aspectos administrativos e de gestão financeira de programas/projetos que envolvam:

- I. prestação de serviços ou atividades de inovação, ensino, pesquisa e extensão;
- II. desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- III. prestação de serviços tecnológicos especializados;
- IV. ações de incubadoras de empresas;
- V. parques e polos tecnológicos;
- VI. agência de inovação;
- VII. empresas juniores;
- VIII. demais ambientes do ecossistema de inovação no âmbito do IFRJ.

Parágrafo único. A atuação da Fundação de Apoio em programas/projetos que envolvam prestação de serviços ou de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais de consumo e bens de capital, equipamentos especializados e outros insumos definidos em cada programa/projeto.

Art. 5º. Caberá ao Magnífico Reitor do IFRJ ou seu substituto legal, ou ao servidor designado por ele, firmar contratos, convênios, acordos, ajustes específicos ou outros instrumentos legais de competência do IFRJ com as suas Fundações de Apoio.

Art. 6º. As tratativas formais com as Fundações de Apoio subordinadas à Portaria Interministerial nº 191/2012, visando à consolidação dos instrumentos previstos no artigo 4º, será realizada pela Pró-Reitoria ou um setor dessa conforme a natureza do programa/projeto, que será responsável pela sua supervisão com anuência do(a) Pró-Reitor(a).

Parágrafo único. Para fins de operacionalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes específicos ou outros instrumentos legais que envolvam pesquisa, desenvolvimento e inovação, a Agência de Inovação será o setor responsável pela supervisão e gestão da inovação com anuência do(a) Pró-Reitor(a) da PROPMI.

Art. 7º. O IFRJ, em conformidade com Lei 11.892/2008, poderá prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, em atividades voltadas à inovação, extensão (comunitária e/ou tecnológica, social ou cultural), pesquisa científica e tecnológica, visando ao desenvolvimento regional e/ou dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais e ecossistemas produtivos no entorno dos campi do IFRJ.

Art. 8º. O contrato, convênio, acordo, ajuste específico ou outro instrumento legal que regulará o relacionamento entre o IFRJ e a Fundação de Apoio, no âmbito de cada programa/projeto, deve ter objetivo e prazo determinados, sendo vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 9º. Sem prejuízo de outras exigências legais, os contratos, convênios e instrumentos congêneres deverão, sem prejuízo de regulamento próprio, seguir minimamente o que determina o Anexo I desta norma, nos termos do Decreto nº 8.240/2014.

Art. 10. Constituem despesas relativas ao programa/projeto os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas e/ou jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo (custeio), materiais permanentes (capital), investimentos, despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, bem como o ressarcimento ao IFRJ pela utilização de seu pessoal e suas instalações.

Art. 11. O programa/projeto que tiver como fonte de recursos uma agência de fomento ou um terceiro (pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos) ensejará o estabelecimento de um contrato ou instrumento equivalente a ser firmado entre a Fundação de Apoio, enquanto contratada, a agência de fomento ou pessoa jurídica como contratante e o IFRJ enquanto instituição executora.

Art. 12. Fica estabelecido que uma fração dos valores recebidos de recursos oriundos de programa/projeto, conforme registrado no texto do contrato, convênio, acordo, ajuste específico ou outro instrumento legal, com anuência do Magnífico Reitor do IFRJ ou seu substituto legal, ou do servidor designado por ele, seja definido com a seguinte distribuição de valores:

I. 1% (um por cento) destinado à União por meio de guia de recolhimento da união (GRU);

II. máximo de 4% (quatro por cento) destinado ao fundo gerido pela Agência de Inovação do IFRJ, para cobrir despesas gerais e indivisíveis da própria Agência;

III. máximo de 5% (cinco por cento) destinado ao campus ou a reitoria, onde for desenvolvido o programa/projeto, para cobrir despesas gerais e indivisíveis relativas à ação;

IV. máximo de 15% (quinze por cento) destinado à Fundação de Apoio.

Parágrafo único. Os percentuais previstos nas alíneas (b) e (c) serão negociados entre as partes em função da finalidade e escopo do programa/projeto e da missão e visão do IFRJ.

Art. 13. Quantias porventura não utilizadas pelo programa/projeto que gerem saldo remanescente ao seu término e que não tenham destinação estabelecida no respectivo contrato ou convênio serão apropriadas ao fundo mencionado no Art. 12 desta norma com utilização sujeita aos mesmos critérios.

Art. 14. O coordenador(a) de programa/projeto será a pessoa responsável pelo estabelecimento dos termos do plano de trabalho.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador(a) do programa/projeto que gerou a receita, a administração dos recursos financeiros, respeitando os percentuais definidos no Art. 12 desta norma, assim como a prestação de contas, com o aval do diretor(a) geral do campus onde a ação estiver sendo executada, e obrigatoriamente referente aos gastos relacionados às atividades do plano de trabalho definido previamente.

Art. 15. Os valores citados no Art. 12 desta norma não incluem os vinculados à exploração da propriedade intelectual ou royalties, cujos mecanismos de retribuição deverão estar previstos em contrato, convênio, acordo, ajuste específico ou outro instrumento legal.

Art. 16. Os programas/projetos executados em colaboração com a Fundação de Apoio poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação nos campi do IFRJ, atendidas às normas e leis pertinentes.

§ 1º. As bolsas serão concedidas pela Fundação de Apoio a servidores, estudantes ou pesquisadores do IFRJ, estudantes externos ao IFRJ, pesquisadores visitantes brasileiros ou estrangeiros, ou de outras IFES envolvidas no programa/projeto em regime de colaboração, e dentro do prazo de duração da ação.

§ 2º. A Fundação de Apoio poderá também, mediante solicitação expressa do Magnífico Reitor do IFRJ ou seu substituto legal, ou do servidor designado por ele, e com recursos especificamente destinados para tal finalidade previstos em plano de trabalho, conceder, sempre que cabível os limites da Portaria SETEC/MEC nº 58/2014, bolsas de estudo e de pesquisa a estudantes, pós-doutorandos e pesquisadores visitantes do IFRJ, brasileiros ou estrangeiros, não diretamente vinculados ao programa/projeto, por prazo determinado, para desenvolvimento de atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional e/ou regional/local dos campi.

§ 3º. As categorias e valores das bolsas pagas a servidores, estudantes e pesquisadores visitantes do IFRJ atenderão à norma interna específica em conformidade com a Portaria SETEC/MEC nº 58/2014.

§ 4º. A concessão de cada bolsa será formalizada individualmente pela Fundação de Apoio por meio de instrumento próprio autorizado pelo Magnífico Reitor do IFRJ ou seu substituto legal, ou servidor designado por ele.

Art. 17. O patrimônio, tangível ou intangível, do IFRJ utilizado nas atividades realizadas nos termos do Art. 4º desta norma, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do convênio ou acordo de cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico próprio para esse fim.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 18. O Magnífico Reitor do IFRJ ou seu substituto legal, ou servidor designado por ele, autorizará a participação de servidor do IFRJ em programas/ projetos, nos termos da Lei nº 11.892/2008, Lei nº 13.243/2016, Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 9.283/2018 e Decreto nº 7.423/2010.

§ 1º. A participação deverá ser aprovada pela Direção-Geral do campus de lotação do servidor no IFRJ, e preferencialmente com a anuência do Conselho do Campus (Cocam) e do colegiado ao qual o(a) servidor(a) estiver vinculado(a), conforme o caso, podendo ser considerada parte integrante de suas atividades.

§ 2º. A participação deverá estar prevista no respectivo plano de trabalho do programa/projeto, o qual deve referenciar os registros funcionais, periodicidade, duração, bem como os valores de bolsas a serem concedidos, se houver.

§ 3º. A participação do(a) servidor(a) dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito.

§ 4º. A participação do(a) servidor(a) nas atividades previstas nesta norma é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do IFRJ.

§ 5º. A participação de servidor (ativo e/ou aposentado), estudantes e pesquisadores em programas/projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio, tampouco com o IFRJ.

Art. 19. A participação do(a) servidor(a) do IFRJ na composição de equipes ou grupos de trabalho no âmbito desta norma deverá ocorrer da seguinte forma:

I. Os programas/projetos deverão ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao IFRJ, podendo incluir servidores ativos e/ou aposentados, estudantes regularmente matriculados, pesquisadores e estudantes bolsistas e/ou voluntários com vínculo formal a programas de inovação, ensino, pesquisa e extensão (comunitária e/ou tecnológica, social ou cultural).

II. Para os programas/projetos desenvolvidos em conjunto com outras instituições além do IFRJ, o mínimo previsto no inciso anterior poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 20. A participação de servidor em programas/projetos de que trata o Art. 18 desta norma poderá ocorrer nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras atividades funcionais do servidor e/ou do campus, que possam estar previstas em leis ou em normas institucionais:

I. atividades de pesquisa e desenvolvimento, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação de conhecimento em consonância com as áreas de competência do IFRJ;

II. atividades de inovação científica e tecnológica, assim consideradas aquelas que enquadrem na Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DE BOLSAS E FOMENTO

Art. 21. Por ocasião da elaboração das propostas de programas/projetos, seus responsáveis deverão observar o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.423/2010, sobre a existência de critérios da instituição para a concessão de bolsas e em conformidade com a portaria nº 58 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do MEC.

Parágrafo único. A aprovação do programa/projeto implicará aval tanto à destinação, quanto aos valores das bolsas constantes dos respectivos planos de trabalho.

Art. 22. O valor total máximo mensal a ser recebido por um mesmo servidor em programas/projetos será igual ao valor máximo da tabela salarial das carreiras de planos de carreiras e cargos de magistério federal, conforme a Lei nº 12.772/2012, respeitando a classe e o nível em que o servidor estiver, incluindo o vencimento básico e demais vantagens estabelecidas na legislação vigente, não podendo exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 23. Caberá a cada campus, por meio da Direção-Geral, ter anuência de todos os participantes do programa/projeto, e encaminhar à Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP) do IFRJ declaração que relaciona as pessoas e valores recebidos pelo envolvimento com atividades nos programas/projetos dentro do prazo estipulado no plano de trabalho.

Parágrafo único. A DGP tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido Art. 22 desta norma, bem como para sua implantação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido, a Fundação de Apoio poderá suspender a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada.

Art. 24. É permitida a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades dos servidores técnico-administrativos, bem como dos servidores com registro no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente, com anuência da Direção-Geral do campus.

Art. 25. É vedada a concessão de bolsas a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, assim como pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio, e pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 26. Cabe a Pró-reitoria ou a um de seus setores, de acordo com a natureza do programa/projeto, coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais no âmbito do IFRJ e da movimentação financeira dos programas/projetos executados.

Art. 27. O desempenho das Fundações de Apoio será avaliado anualmente com base em dois indicadores principais:

I. Tempo médio decorrido (em dias) entre a data da submissão do pedido de aquisição e a data do empenho (ou ordem de fornecimento);

II. Percentagem de execução dos recursos financeiros em doze (12) meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de aquisição efetivamente submetidos pelo IFRJ.

Art. 28. No caso da Fundação de Apoio não atuar em conformidade a esta norma, serão tomadas medidas cabíveis de acordo com termos da Portaria Interministerial nº 191/2012, Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Observadas as finalidades e características dos Institutos Federais, para fins desta norma, exceto por determinação explícita do Consup/IFRJ, fica expressamente vedada a oferta, por meio de Fundação de Apoio, de ensino regular dos níveis e modalidades descritas na Lei nº 11.892/2008, atividades finalísticas já subsidiadas com recursos oriundos da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor ou Consup/IFRJ.

Art. 31. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Os instrumentos jurídicos para convênios/parcerias, acordos de cooperação, entre outros, sem prejuízo de outras cláusulas previstas em regulamento, devem, no mínimo, conter:

- a) Descrição clara do objeto e seus elementos;
- b) Clara descrição do programa/projeto a ser realizado;
- c) Discriminação dos recursos envolvidos e definição quanto à repartição de receitas e despesas;
- d) Resultados esperados e metas;
- e) Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- f) Valor pré-definido no instrumento e cronograma de desembolso;
- g) Prazo de vigência do instrumento;
- h) Identificação dos responsáveis pela coordenação e execução do programa/projeto, discriminando eventuais bolsas a serem concedidas ou retribuições pecuniárias;
- i) Definições quanto às questões de propriedade intelectual e eventual destinação dos royalties, quando couber, observando a legislação vigente;
- j) Garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- k) Discriminação dos recursos próprios do IFRJ que serão utilizados assim como os ressarcimentos pertinentes, quando cabível;
- l) Identificação das despesas relativas ao programa/projeto.

(Autenticado em 02/07/2021 10:41)

RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

número: **11**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/06/2021** e o código de verificação: **2f2663afe5**